



(47) 3521-1035

secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro 2018, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Laurentino**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, portador do CPF Nº 299 883 809 - 78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

HORÁRIO NATAL – LAURENTINO 2018

COMERCIO EM GERAL

Dia 08/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço
Dia 15/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço
Dia 19/12 à 21/12 - 08h às 12h das 13h30min às 21h
Dia 22/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço
Dia 23/12 - domingo - 09h às 17h sem fechar para almoço
Dia 24/12 - segunda-feira - 08h às 12h
Dia 25/12 - terça-feira - fechado
Dia 26/12 - quarta-feira - fechado
Dia 27/12 à 29/12 - horário normal
Dia 31/12 - segunda-feira - lojas fechadas
Dia 01/01 - terça-feira - fechado
Dia 02/01 - quarta-feira - horário normal

SUPERMERCADOS

Dia 08/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço
Dia 15/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço
Dia 19/12 à 21/12 - 08h às 12h das 13h30min às 21h
Dia 22/12 - Sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço
Dia 23/12 - Domingo - 09h às 17h sem fechar para almoço
Dia 24/12 - segunda-feira - 8h às 12h



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Dia 25/12 - terça-feira - fechado
Dia 26/12 - quarta-feira - fechado
Dia 27/12 à 29/12 - horário normal
Dia 31/12 - segunda-feira – 08h às 12h
Dia 01/01 - terça-feira (fechado)
Dia 02/01 - quarta-feira – horário normal

1º) - Os empregados no comércio de Laurentino , trabalharão nos dias e horários acima relacionados, com direito aos seguintes intervalos:

Parágrafo Único - Nos dias 19 à 21/12, haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche e descanso.

2º) - As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer o horário normal do comércio.

3º) - Os empregados que trabalharem na jornada de trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem às 8,00 (oito) horas diárias, terão direito a hora extra, calculadas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. E no Domingo dia 23/12, o adicional de horas extras será de 100% (cem por cento) As horas extras serão pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

4º) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

5º) - Os empregadores deverão fornecer ou pagar lanches aos empregados, na importância de 15,00 (quinze reais).

6º) - Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes, não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.

7º) - O pagamento das horas extras prestadas, deverão ser pagas aos empregados até o dia 06 de janeiro de 2.019.

8º) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.

De conformidade com a decisão das Assembleias Geral da categoria, realizadas nos dias 22 de março/18 no município de Ituporanga, no dia 23 de março/18, no município de Taió, no dia 26 de março/18, no município Presidente Getúlio, no dia 27 de março/18, no município de Ibirama, e no dia 28 de março/18, no município de Rio do Sul e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, os trabalhadores decidiram implantar a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, bem



(47) 3521-1035

secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

SINDICOMÉRCIO

SINDICOMÉRCIO

Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

como, houve a expressa e prévia anuência dos trabalhadores, cuja autorização abrange e obriga todos os integrantes da categoria, preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017, que autorizaram as empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, a descontar de seus empregados, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL e a recolher em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, através de boletos emitidos pelo Sindicato beneficiado, nos seguintes percentuais e meses:

- 3% (três por cento) sobre a remuneração de Novembro de 2018, que deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2018, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais), e,
- 3%(três por cento) sobre a remuneração de Março de 2019, que deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais).
- 3% (três por cento), sobre a remuneração de Julho de 2019, que devesa ser recolhido ate o dia 10 de agosto de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais).

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, assume a responsabilidade pelos descontos efetuados, visto ser a empresa mera repassadora da importância retida, devendo qualquer divergência relativa aos mesmos serem resolvidos entre os trabalhadores e a entidade sindical.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De conformidade com a decisão da Assembléia Geral da categoria realizada em 10 de maio de 2018, e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e o artigo 513, letras “b” e “e” da CLT, todas as empresas que compõem a categoria econômica abrangida por esta convenção, associadas ou não, recolherão os seguintes valores para o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (Sindicato da categoria econômica), á titulo de contribuição assistencial patronal, decorrente das negociações e da celebração desta convenção coletiva de trabalho, além da manutenção dos serviços assistencial patronal decorrente das negociações e da celebração desta Convenção Coletiva de trabalho, além da manutenção dos serviços assistenciais da entidade.

Empresas com até 10 (dez) empregados, pagarão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, pagarão o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para recolhimento será dia 15 de julho de 2019, através de boletos bancários.

9º)- Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.



(47) 3521-1035

secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no “caput” da presente cláusula.


§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista, e Materiais de Construção e supermercados.


§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§ 4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 3 (tres) vias, para um só efeito.

Rio do Sul, 06 de Novembro de 2018.


Sindicato dos Empregados no Comércio de
Rio do Sul e Região


Sindicato do Comércio Varejista do Alto
Vale do Itajaí.